

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO “PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO NA RUA 31 DE JANEIRO N.º S 77 A 80, NO FUNCHAL”.

Entre

PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., doravante designada por PATRIRAM, S.A. ou entidade adjudicante, matriculada na Conservatória de Registo Comercial do Funchal sob o número único de identificação da pessoa coletiva e de identificação fiscal 511273096, com capital estatutário de 6.805.000,00 Euros, com sede à Rua 31 de Janeiro, 79 – 9050-401 Funchal, neste ato representada por Duarte Miguel Ferreira da Silva Moniz e Rui Fernando de Andrade Costa, na qualidade, respetivamente, de presidente e vogal executivo do Conselho de Administração da PATRIRAM, S.A.,

E

FADL - Unipessoal, Lda., doravante designada por adjudicatário, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 515768758, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, com o capital social de 500,00 Euros, com sede na Travessa Lombo Boa Vista, N.º 2 B, 9060-174, Funchal, neste ato representada por Carlos Filipe dos Santos de Assunção, na qualidade de representante legal.

É celebrado o presente contrato para prestação de serviços de **Elaboração do “Projeto de Arquitetura e Especialidades para a Construção de um Edifício na Rua 31 de Janeiro n.ºs 77 a 80, no Funchal”**, na sequência da adjudicação da proposta apresentada pelo adjudicatário por decisão do Conselho de Administração da PATRIRAM, S.A. a 26/05/2023, com aprovação da minuta de Contrato pelo Conselho de Administração na mesma data, regendo-se o mesmo pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

Pelo presente contrato, a entidade adjudicatária obriga-se perante a PATRIRAM, S.A. a prestar serviços de **Elaboração do “Projeto de Arquitetura e Especialidades para a Construção de um Edifício na Rua 31 de Janeiro n.ºs 77 a 80, no Funchal”**, incluindo a assistência técnica à execução da obra, nos termos do artigo 9.º da portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho, implicando a deslocação do adjudicatário ao local de execução da obra, nos termos previstos no presente contrato, bem como no caderno de encargos e na proposta apresentada pela entidade adjudicatária, documentos que fazem parte deste contrato, de acordo com as regras de prevalência previstas no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos (“CCP”).

CLÁUSULA 2.^a

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites, nos termos previstos no CCP.

CLÁUSULA 3.^a

RESPONSABILIDADES

1. O adjudicatário deverá assumir as responsabilidades técnicas inerentes ao cumprimento rigoroso das especificações técnicas constantes no presente contrato e dos documentos que o integram.
2. Os projetos e demais documentos a elaborar pelo cocontratante devem observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as relativas ao regime jurídico de elaboração de projetos, aos regulamentos gerais e normas aplicados a cada especialidade, ao regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, ao regime jurídico relativo ao plano de segurança e saúde e as normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das entidades externas e o licenciamento dos projetos junto das entidades que o exijam.
3. É da responsabilidade do cocontratante compatibilizar e coordenar a elaboração do projeto com as diversas Entidades que intervêm ou estão relacionadas com o processo e garantir a integração das infraestruturas projetadas com as já existentes ou as previstas.
4. São designadamente deveres do adjudicatário:
 - a) Cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
 - b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da PATRIRAM, S.A ou da entidade que esta designar para o efeito;
 - c) Proceder à apresentação tempestiva dos estudos e demais trabalhos;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela PATRIRAM, S.A.;
 - e) Realizar todos os trabalhos referidos no presente Contrato;
 - f) Realizar as reuniões necessárias com a PATRIRAM, S.A., e outros organismos que possam ter intervenção no processo;
 - g) Prestar colaboração na análise e preparação de resposta às listas de erros e omissões que venham a ser apresentadas pelos concorrentes sobre o projeto por si elaborado no âmbito do procedimento para a contratualização da “Empreitada de Construção de um Edifício na Rua 31 de Janeiro n.ºs 77 a 80, no Funchal”.

CLÁUSULA 4.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. O contrato é celebrado pelo preço contratual de 102.800,00€ (cento e dois mil e oitocentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável de 22%, a que corresponde o valor de 22.616,00€

(vinte e dois mil seiscentos e dezasseis euros), perfazendo um total global de 125.416,00€ (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e dezasseis euros).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PATRIRAM, S.A..

CLÁUSULA 5.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual será concretizado nos termos da Cláusula 8.^a do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.^a

PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O prazo de execução do presente contrato tem início com a assinatura do contrato e termo com a conclusão da execução da “Empreitada de Construção de um Edifício na Rua 31 de Janeiro n.ºs 77 a 80, no Funchal”, de acordo com o seguinte faseamento:

- Apresentação do Estudo Prévio no prazo de 60 dias contínuos a contar da assinatura do contrato;
- Apresentação do Projeto de Execução no prazo de 150 dias contínuos após aprovação do Estudo Prévio, que deverá ocorrer só após a obtenção dos pareceres das entidades intervenientes neste procedimento, como os Serviços de Hidráulica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, da Direção Regional da Cultura da Secretaria Regional de Turismo e Cultura e Serviço Regional de Proteção Civil;
- Assistência técnica ao projeto em fase de obra – durante o prazo de planeamento e execução da “Empreitada de Construção de um Edifício na Rua 31 de Janeiro n.ºs 77 a 80, no Funchal”.

2. Não conta para a contagem do prazo os tempos de aprovação e apreciação das fases entregues à entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 7.^a

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor até cessação de todas as obrigações dele decorrente e produz os seus efeitos nos termos do CCP.

CLÁUSULA 8.^a

PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

1. A propriedade dos projetos, desenhos, especificações ou qualquer outra documentação elaborada pelo adjudicatário será transferida para a entidade adjudicante após o pagamento dos honorários referentes ao projeto de execução referido na cláusula 5.^a supra.
2. Após a sua entrega e receção pelo contraente público, este adquire todos os direitos de utilização económica dos projetos e documentos (direitos patrimoniais), nos termos do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos.

CLÁUSULA 9.^a

EQUIPA PROJETISTA E SUBSCRITORES DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS E CLASSIFICAÇÃO DA OBRA

1. Coordenador do projeto: Daniela Lopes; email: fadl.arquitectos@gmail.com
2. Subscritores dos projetos de especialidades:
 - ✓ Arquitetura: Daniela Lopes; email: fadl.arquitectos@gmail.com
 - ✓ Sinalética: Daniela Lopes; email: fadl.arquitectos@gmail.com
 - ✓ Paisagismo/ Arranjos Exteriores: Pedro Miguel Amado Reis Braga Rodrigues; email: ap.pedrorodrigues@gmail.com
 - ✓ Estabilidade e Fundações: Lino Romão Borges; email: borgeslino@metodosb.com
 - ✓ Instalações Elétricas Gerais: Fernando Edmundo Sousa Pereira; email: sousa.pereira@ideialuminosa.pt
 - ✓ Instalação de Telecomunicações – ITED, CCTV e Alarme: Fernando Edmundo Sousa Pereira; email: sousa.pereira@ideialuminosa.pt
 - ✓ Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE): Richard Teixeira; email: richardteixeira@gmail.com
 - ✓ Instalações Mecânicas Climatização AVAC: Marcelo Ribeiro Barreto; email: marceloribeirobarreto@gmail.com
 - ✓ Instalações Hidráulicas – Águas, Esgotos e Pluviais: Lino Romão Borges; email: borgeslino@metodosb.com
 - ✓ Condicionamento Acústico: Richard Teixeira; email: richardteixeira@gmail.com

- ✓ Estudo do Comportamento Térmico RECS: Marcelo Ribeiro Barreto; email: marceloribeirobarreto@gmail.com
- ✓ Sistemas de Gestão Técnica Centralizada: Jorge Neves; email: jneves@blin.pt
- ✓ Rede de Gás: Lino Romão Borges; email: borgeslino@metodosb.com
- ✓ Instalações Eletromecânicas de Transporte de Pessoas – elevadores: José Augusto Fernandes; email: augustofernandes.projetos@gmail.com

3. Subscritores dos documentos específicos:

- ✓ Plano de Segurança e Saúde (PSS): Lino Romão Borges; email: borgeslino@metodosb.com
- ✓ Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolições (PPGRCD): Lino Romão Borges; email: borgeslino@metodosb.com
- ✓ Pré-certificado Energético (PES): José Augusto Fernandes; email: augustofernandes.projetos@gmail.com

4. Os projetos referem-se a uma obra de Categoria III - nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

5. O cocontratante deverá apresentar o(s) contrato(s) de prestação de serviços celebrado(s) com o(s) subcontratado(s) identificado(s) na sua proposta, ou, no caso do subcontratado não iniciar funções imediatamente após a celebração do contrato entre o adjudicante e o adjudicatário, apresenta o contrato de prestação de serviços com o subcontratado em momento anterior ao início das respetivas funções, sem prejuízo de o fazer, querendo, desde logo, no prazo atrás indicado.

CLÁUSULA 10.ª

COORDENAÇÃO COM ENTIDADES

É da responsabilidade dos projetistas compatibilizar e coordenar a elaboração do projeto com as diversas Entidades que intervêm ou estão relacionadas com o processo, e garantir a integração das infraestruturas projetadas com as já existentes ou as previstas para a zona de intervenção ou para a sua envolvente, devendo proceder aos contactos e consultas formais com as entidades direta ou indiretamente intervenientes, antes e durante a elaboração do projeto, com vista a obter dados essenciais e obter a sua aprovação.

CLÁUSULA 11.^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da PATRIRAM, S.A.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (adapta à Região Autónoma da Madeira o CCP), e suas alterações;
 - c) Ser observado o disposto no artigo 319.º do CCP.

CLÁUSULA 12.^a

GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º- A do CCP, designa-se como gestor do contrato a [REDACTED] e, nas suas ausências e impedimentos, o [REDACTED] conforme deliberação do Conselho de Administração da PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., datada de 22 de março de 2023.
2. O gestor do contrato terá como função o acompanhamento permanente da prestação de serviços objeto do presente contrato pelo Adjudicatário, bem como acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira e verificar se todas as obrigações contratuais e legais do adjudicatário estão cumpridas de forma integral e perfeita, designadamente no que respeita aos subcontratos celebrados, quando aplicável.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato à Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 13.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A PATRIRAM, S.A reserva-se o direito de rescindir o contrato sempre que o cocontratante não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e se decorrido o prazo que for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação.
2. Em caso de rescisão do contrato, a PATRIRAM, S.A terá direito a ser indemnizada pelo cocontratante pelos prejuízos que o incumprimento lhe cause, sem prejuízo das penalidades aplicadas.
3. A PATRIRAM reserva-se o direito de, se após a entrega do estudo prévio, se concluir, por qualquer via, que o projeto não tem viabilidade, resolver o contrato, sem que o Adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização decorrente desse facto.

CLÁUSULA 14.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, para o correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a PATRIRAM, S.A., efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 15.ª

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.ª

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

1. A despesa resultante do presente contrato está assegurada no orçamento da PATRIRAM, S.A. conforme cabimento n.º 121.

2. A esta despesa foi atribuído o número de compromisso 201 que deverá constar obrigatoriamente nas respetivas faturas.
3. Foi atribuído o registo plurianual – SCEP o n.º 14726.

CLÁUSULA 17.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo quanto for omissa o presente contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, bem como pela restante legislação aplicável.
2. As partes comprometem-se a cumprir as normas aplicáveis ao Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

CLÁUSULA 18.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, no Funchal, aos 07 dias do mês de junho de 2023.

Entidade adjudicante

Entidade adjudicatária

Duarte Miguel Ferreira da Silva Moniz

Carlos Filipe dos Santos de Assunção

Rui Fernando de Andrade Costa